

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”, em Geografia (ProfGeo), área de concentração: Sociedade e Ambiente, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Geografia(ProfGeo), área de concentração: Sociedade e Ambiente, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 253, de 3 de junho de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA (PROFGEO), NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia (ProfGeo), nível de Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), serão regidas por este Regulamento que foi elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O ProfGeo tem como objetivo oferecer uma formação fundamentada em princípios teóricos, metodológicos, práticos e técnicos, que contribuam para o desenvolvimento regional e nacional na área de Geografia.

Art. 3º O ProfGeo visa a formação de recursos humanos:

- I - comprometidos com o avanço do conhecimento;
- II - para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - visando o aperfeiçoamento dos trabalhos técnicos e científicos;
- IV - que atuem na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Humanas e áreas afins;
- V - que promovam o fortalecimento da ciência e tecnologia no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil.

Art. 4º O ProfGeo oferecerá formação na área de concentração em **Sociedade e Ambiente** com três Linhas de Pesquisa:

I - Desenvolvimento Local e Regional: A linha agrega pesquisas que tenham em seu cerne a preocupação com o desenvolvimento local e regional, no sentido de compreender, de um lado, as dinâmicas socioeconômicas e, por outro, a concepção e implementação de políticas públicas que influenciam no ordenamento territorial. Para tanto, fazem parte desta abordagem estudos que se relacionam com a análise da fronteira, os estudos do urbano e do rural e as dinâmicas locais e regionais;

II - Dinâmicas Geoambientais e Planejamento: Esta linha de pesquisa volta-se para a análise do ordenamento territorial como resultado da interação entre os elementos físicos, bióticos e antrópicos da paisagem, e também pressuposto para o planejamento, mitigação de impactos ambientais e elaboração de propostas de intervenção visando à adequação do uso da terra, a conservação dos recursos naturais e a gestão dos recursos hídricos. Inclui ainda os estudos hidrogeológicos atuais e pretéritos e o uso de geotecnologias para análises das dinâmicas geoambientais;

(Fl. 2/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

III - Educação, Cultura e Identidade: A linha se orienta pela perspectiva da análise educacional, suas formas de concepção, interpretação e intervenção, em diálogo com o universo da cultura e identidade. Dessa maneira, busca explorar os processos formativos, abrangendo a educação, valorizando a diversidade étnico-cultural, bem como as representações socioambientais. Engloba abordagens relacionadas ao ensino de Geografia e áreas afins; educação ambiental; educação na fronteira e diversidades culturais nas diferentes formações socioespaciais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O ProfGeo terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do ProfGeo;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 6º O Colegiado do ProfGeo é constituído por todos os docentes permanentes e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, observando-se o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 7º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 8º Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 9º Compete ao Colegiado do ProfGeo:

- I - eleger e assessorar a coordenação do ProfGeo na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do ProfGeo;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do ProfGeo;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do ProfGeo para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

(Fl. 3/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do ProfGeo, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do ProfGeo;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do ProfGeo;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 10. O Coordenador do ProfGeo será um docente permanente, do quadro efetivo da UEMS, portador do título de doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 11. Compete à Coordenação do ProfGeo:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do ProfGeo;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

(Fl. 4/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no ProfGeo;

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no ProfGeo;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária de Campo Grande e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do ProfGeo;

XII - manter atualizada a página *Web* do ProfGeo;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do ProfGeo, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do ProfGeo será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior, a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Seção II Da Orientação

Art. 13. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES.

(Fl. 5/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

Art. 14. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do ProfGeo o projeto de dissertação quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do ProfGeo, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 15. O aluno selecionado para matrícula no ProfGeo como aluno regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

Art. 16. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do Colegiado. Tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 17. Caso o aluno e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do ProfGeo a inclusão de 1 (um) professor coorientador, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientadores poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do ProfGeo e, em caso de professores externos ao ProfGeo, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

(Fl. 6/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

Art. 18. O credenciamento e o reconhecimento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador, será feito pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

I - ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do ProfGeo;

II - tenha produção bibliográfica e técnica cuja pontuação não seja inferior àquela estabelecida pelo documento de Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da área de Geografia, divulgado pela CAPES.

Parágrafo único. Para o credenciamento e reconhecimento, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I e II.

Art. 19. O reconhecimento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que, no meio do período, será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.

Art. 20. Os docentes que não cumprirem o exigido para o reconhecimento ao término do quadriênio de avaliação da CAPES serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

Parágrafo único. O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do ProfGeo será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Vinculado ou Especial.

Seção I Aluno Regular

Art. 22. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 23. Aluno Especial é aquele que não é regular ao ProfGeo, nem vinculado a outro Programa da UEMS e que cursará disciplinas isoladas.

Art. 24. O aluno pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no ProfGeo, será enquadrado como Aluno Vinculado.

(Fl. 7/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

Parágrafo único. A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com anuência do orientador, desde que haja aceite do ProfGeo, sendo que a matrícula do aluno vinculado terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 25. O número de vagas para Alunos Especiais e Vinculados, em uma dada disciplina, ficará a critério do Colegiado do ProfGeo, ouvido o professor responsável pela mesma.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos a Aluno Especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 26. O Aluno Especial e o Aluno Vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 27. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo Colegiado do ProfGeo e previstos em edital específico.

Parágrafo único. O aluno especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 28. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 29. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

(Fl. 8/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 30. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios, para ingresso no ProfGeo, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do Curso e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DO/MS).

Art. 31. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior de qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Seção II Da Matrícula

Art. 32. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo ProfGeo, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa prevista(s) para o semestre de ingresso.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do ProfGeo, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- V - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas

(Fl. 9/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 253, de 3 de junho de 2019)

as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do ProfGeo, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 34. As fotocópias dos documentos indicados no art. 33 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 35. O trancamento de matrícula no período letivo em execução, corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais com aprovação do Colegiado do ProfGeo.

§ 1º O aluno pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do ProfGeo.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

Art. 36. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 37. O aluno será desligado do ProfGeo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do ProfGeo;

II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;

III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;

(Fl. 10/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

- IV - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- V - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o ProfGeo;
- VII - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VIII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IX - reprovação na defesa da dissertação;
- X - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;
- XI - por não cumprir as exigências para conclusão do ProfGeo nos prazos deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do ProfGeo poderá solicitar à DRA, um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V **Da Prorrogação de Prazo**

Art. 38. O Colegiado do ProfGeo poderá estender o prazo máximo em caráter excepcional para as providências finais de conclusão da dissertação, devendo para isso o aluno e orientador encaminharem justificativa fundamentada.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo Colegiado do ProfGeo, antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, de acordo com este Regulamento e as normas da CAPES.

Seção VI **Da Concessão e Permanência de Bolsa**

Art. 39. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no ProfGeo.

Art. 40. Terão direito aos benefícios da bolsa no ProfGeo, de acordo com sua disponibilidade, os alunos regulares que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 41. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

(Fl. 11/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 253, de 3 de junho de 2019)

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42. O prazo mínimo para a conclusão do ProfGeo será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 43. A contagem de todos os prazos para integralização do ProfGeo dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 44. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do ProfGeo.

Art. 45. A integralização dos estudos necessários ao ProfGeo é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no ProfGeo.

Art. 46. Para integralização do ProfGeo, o aluno deverá cumprir 100 (cem) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas	18
Seminários/Colóquios	2
Atividades Complementares	2
Exame de Qualificação	18
Créditos pela Dissertação	60
Total	100

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 47. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso por meio dos seguintes conceitos:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

(Fl. 12/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

Art. 48. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 49. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do ProfGeo é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 50. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 51. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 52. O aluno que tenha cursado disciplinas no ProfGeo na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 51, deste Regulamento.

Art. 53. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

Art. 54. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo atribuídos 1 (um) crédito por trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento na área do ProfGeo;

II - artigo aceito ou publicado em revista avaliada pela CAPES e classificada com Qualis C será atribuído 1 (um) crédito por item, para os estratos B5 a B2 será atribuído 2 (dois) créditos, para os extratos acima de B1 será atribuído 4 (quatro) créditos;

III - capítulo de livro ou organização de livro na área de concentração do ProfGeo será atribuído 2 (dois) créditos por trabalho;

IV - livro na área de concentração do ProfGeo será atribuído 4 (quatro) créditos por livro;

V - editoração de revista científica avaliada pela CAPES será atribuído 1 (um) crédito;

VI - atividade docente, como colaborador em disciplina da graduação, sob supervisão de algum docente da UEMS, com aval do orientador, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, não podendo contabilizar mais do que 1 (um) crédito para essa atividade;

VII - estágio docência do aluno bolsista (obrigatório) ou não bolsista (optativa),

(Fl. 13/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 253, de 3 de junho de 2019)

para cada semestre de estágio docência corresponde a 1 (um) crédito de AC.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao ProfGeo/UEMS.

Art. 55. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e no mínimo 1 (um) crédito em AC, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 56. O aluno matriculado no ProfGeo deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III Estágio de Docência

Art. 57. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

(Fl. 14/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 253, de 3 de junho de 2019)

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 58. O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por pelo menos 2 (dois) docentes, sendo um do ProfGeo e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo um do ProfGeo e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do ProfGeo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 2º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do ProfGeo.

§ 3º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, aprovado ou reprovado.

§ 4º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerados os pedidos de prorrogação.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção V Da Defesa

Art. 59. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do ProfGeo.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador, com uma proposta de intervenção.

(Fl. 15/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

Art. 60. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste Regulamento.

Art. 61. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 62. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que 1 (um) deles deve pertencer ao quadro permanente do ProfGeo e 1 (um) pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo um do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo colegiado do ProfGeo.

§ 5º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 6º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 7º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

Art. 63. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do ProfGeo 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso orientador acate, às sugestões propostas pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

(Fl. 16/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 253, de 3 de junho de 2019)

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do ProfGeo, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 64. As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do ProfGeo.

Seção VI Do Plágio

Art. 65. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que fizer uso do plágio em alguma disciplina do ProfGeo e/ou na dissertação, deverá ser reprovado na disciplina e/ou na dissertação.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do ProfGeo os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do ProfGeo deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 66. Para fins de certificação, as defesas de dissertação somente serão homologadas pelo Colegiado do ProfGeo se o aluno tiver ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódico indexado, como resultado da pesquisa desenvolvida junto ao ProfGeo.

Parágrafo único. Não serão aceitos artigos cuja classificação Qualis na área de Geografia seja igual ou inferior ao conceito “C”.

Art. 67. Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 68. O egresso obterá o título de Mestre em Geografia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 17/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 253, de 3 de junho de 2019)

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, mestrado profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS